



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA E IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO

**PROCESSO:** 040/2021

**PREGÃO PRESENCIAL:** 024/2021

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA E IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO, contra a decisão que habilitou a ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, destinado à **Contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessária para prestação dos serviços.**

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 29 de abril de 2021. Na data de 03 de maio de 2021 foi divulgado o resultado de julgamento do Pregoeiro, o qual habilitou a empresa ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS, sagrando-se vencedora deste processo. Irresignadas as empresa R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA E IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO manifestaram intenção recurso através da plataforma e encaminharam a peça recursal sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos.

### 2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA que a ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS apresentou planilha com base em salário mínimo, o que contraria a Convenção Sindical; Apresentou planilha sem constar com os encargos trabalhistas e nem mesmo os previdenciários como prevê legislação vigente; O fato de se tratar de uma associação, não foram cotados os tributos e nem mesmo ISS da prefeitura, fatores estes previstos no edital, através do subitem 22.7; A recorrida possui 3 (três) processos trabalhistas os quais envolvem 3 (três) prefeituras como solidárias, demonstrando assim uma insegurança jurídica diante de uma contratação; Baixou mais de 50% em relação aos valores ofertados, o que demonstra claramente a impossibilidade de cumprimento do contrato perante as obrigações atinentes às legislações vigentes.

A empresa IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO alega que a ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS na verdade, atua como qualquer empresa prestadora de serviços terceirizados, se valendo dos benefícios concedidos às instituições sem fins lucrativos de forma a se sobressair nas licitações, o que prejudica a isonomia e o princípio da competitividade. Frisa ainda que a finalidade prevista em seu Estatuto Social nada tem a ver com o objeto aqui licitado, sendo aparente o desvio de finalidade empregado pela Recorrida.



### 3. DAS CONTRARRAZÕES

Em sua resposta, a Associação Vilas alega que os recursos estão preclusos, pois deveriam ter sido interpostos no ato da abertura de envelopes e não em momento posterior; que possui isenções fiscais; que não tem ações trabalhistas contra a associação; que as propostas no valor de 50% em relação aos valores ofertados foram analisadas pela pregoeira, não existindo nenhuma irregularidade; que inexistente ofensa à igualdade na participação pela Recorrida,, pois os valores que ofereceu estão próximos aos ofertados pelas demais empresas.

### 4. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 024/2021, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Segundo, deve-se fundamentar nos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade que obrigatoriamente devem estar presentes nas licitações e no mercado econômico, configurando a superioridade hierárquica sob qualquer outra norma.

A associação desconsiderou na planilha todos os valores relativos a direitos e garantias dos trabalhadores e às obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregador. Isso representa um forte indício de risco à Administração Pública Municipal.

Não se pode nunca esquecer dos riscos da má contratação, já que o Poder Público responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas e solidariamente pelos encargos previdenciários, como está explícito na Lei 8.666/93 no seu artigo 71, § 2º:

*“A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”*

Então, não sendo efetuado o pagamento dos referidos encargos, a administração estará sujeita a responder pela inobservância dos comandos legais pela sua contratada.

Para serem reconhecidas com entidades sem fins lucrativos, elas não poderão remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados. A participação dos membros das entidades é voluntária, ou seja, não há qualquer vínculo empregatício dos membros que atuam nestas entidades. Portanto as entidade sem fins lucrativos não são consideradas empregadores em relação aos seus membros e dirigentes.

As entidades sem fins lucrativos que admitem empregadores ou trabalhadores para gerir suas próprias atividades ou para prestar serviços a outras entidades passam a assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias com qualquer outra empresa, inclusive



quanto à necessidade de prestar informações ao E-SOCIAL ou sistemas similares introduzidos pela Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade da Lei Econômica).

A intenção a ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS está clara em descaracterizar a relação de emprego orientando o trabalhador associar-se à instituição como condição para admissão do emprego, em substituição ao contrato de trabalho, e utiliza desse artifício para potencializar seus resultados financeiros, livrando-se de encargos decorrentes das relações trabalhistas.

Essa situação assemelha-se à chamada “pejotização” da relação de emprego, prática na qual o empregador exige que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica e emita nota fiscal de serviços prestados a fim de burlar as responsabilidades trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias devidas, fazendo transparecer formalmente uma situação jurídica de natureza civil, mas plenamente distorcida da real intenção.

O desvirtuamento das finalidades de Associação é evidenciado diante da constatação que um trabalhador residente no Município de Nova Fátima/PR certamente não teria o interesse em associar-se à instituição de não houvesse a oferta de trabalho e, de consequência, de remuneração, ainda que desprovidos de vários outros direitos.

As entidades sem fins lucrativos não podem remunerar seus membros associados e, portanto, a mencionada “ajuda de custo”, repassada de forma habitual e expressiva, confirma a prática irregular da Associação em apreço.

Também não é crível que uma entidade sem fins lucrativos possua tantos e vultosos contratos (aproximadamente 115 contratos vigentes com 61 município e outras 62 entidades, segundo informações obtidas no Portal de Informação para Todos – PIT – do TCE-PR), nos quais o objeto principal é o fornecimento de mão-de-obra, e que esses serviços são prestados pessoalmente por seus inúmeros “associados”, que estão espalhados por todo o Estado, com fito único de cumprir as finalidades sociais e ambientais da associação.

Passa-se a discorrer acerca das finalidades da Associação Vilas Boas mediante análise do seu Ato Constitutivo, que assim dispunha inicialmente em seu objeto social:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A Associação Vilas Bôas também designada como Vilas Bôas Produções ou pelas siglas, AVB ou VBP, fundada em 09 de novembro de 2007 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Campo Mourão, Estado de Paraná, na Rua das Cerejeiras Nº. 29, Bairro Jardim Araucária e foro em Campo Mourão - Paraná.

Art.2º - A Associação tem por finalidade desenvolver ações e eventos que contribuam com o meio ambiente, que arrecadem alimentos com fins de doação para instituições filantrópicas e que contribuam com a qualidade de vida das comunidades onde a associação atua.



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



No ano de 2007, o seu objeto era voltado às ações filantrópicas, melhoria do meio ambiente, arrecadação de alimentos e ações de qualidade de vida das comunidades onde atua. Analisando este objeto social, é constatado a incompatibilidades com o objeto da licitação lançada por este Município, por meio do Pregão Eletrônico 024/2021.

Ao longo dos anos a Associação Vilas Boas foi acrescentando outras atividades ao objeto social e, passou a parecer estar apta a participar de todo e qualquer processo licitatório, desde serviços de ensino de esportes/dança/musica/arte/cultura até serviços de manutenção de rede de distribuição de energia e de coleta de lixo.

Em sua constituição inicial pretendia apenas executar atividades filantrópicas, mas com o passar do tempo foi assumindo novos desafios, ampliando suas atividades para prestação de serviços das mais diversas naturezas como: ensino de música, dança, arte, cultura, manutenção de rede de distribuição de energia elétrica, serviços de informática, limpeza de prédios e em domicílios, serviços domésticos, serviços de segurança eletrônica, locação de mão de obra temporária, serviço de manutenção mecânica, pintura, funilaria, alinhamento, balanceamento e elétrica de veículos automotores, atividades relacionadas a esgoto, coleta de lixo, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, manutenção de máquinas e tratores agrícolas, atividade de publicidade, aluguel de estruturas e etc.

Não é inteligível que uma única pessoa jurídica detenha habilidade e qualificação técnica para executar serviços de naturezas tão diversas e até incompatíveis entre si.

Dentre a sua vasta lista de atividades, encontram-se a de locação de mão de obra temporária, evidenciando o seu objetivos de estabelecer verdadeira relação de trabalho com pessoas físicas, tratando-se de atividade econômica que não pode ser considerada como uma finalidade típica de uma entidade sem fins lucrativos, especialmente por utilizar-se da sua natureza jurídica para violar direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de inserir-se no mercado econômico de maneira desproporcionalmente indevida em relação as demais pessoas jurídicas.

A amplitude e diversidade dos serviços constantes do objeto social não permite identificar o que, de fato, é a atividade da Associação Vilas Boas, sendo que os objetivos genéricos consignados no estatuto não possibilitam estabelecer o necessário e preciso vínculo com o objeto da presente e pretensa contratação, sob pena de desvio de finalidade referida associação civil sem fins lucrativos, nos termos que preceituam artigos 28 e 31 da Lei nº 8.66/93, cujo entendimento é corroborado pelo TCU (Acórdão nº 2847/2019).

## **DA DECISÃO**

Diante do exposto, a solução jurídica a ser adotada no presente caso é inabilitar a Associação Vilas Boas por desvio de finalidade na atuação da entidade e também em razão do objeto social da Associação não ser compatível com o objeto do certame.

Em que pesem as alegações da Recorrida, com razão as Recorrentes no sentido de que a Associação Vilas Boas possui incentivos fiscais que a colocam em desigualdade de participação, havendo assim uma ausência de isonomia, por ter benefícios previdenciários e fiscais. Este fato faz com que a associação tenha condições de oferecer propostas de preço

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



sempre inferiores às demais empresas, certo que as associações somente podem ser contratadas em casos especiais de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, após o recebimento do Parecer Jurídico, acolho-o integralmente e decidido pelo PROVIMENTO dos presentes recursos interpostos pelas empresas R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA E IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO, anulando a decisão em apreço.

Em consequência, o Pregão Eletrônico 024/2021 retornará a fase de julgamento de propostas, dando prosseguimento a licitação na data do dia 21 de junho de 2021, as 08:30 na plataforma do COMPRASNET.

É a nossa decisão.

Em seguida informe-se as partes.

Publique-se.

Nova Fátima, 16 de junho de 2021.

  
**CAMILA DE CASSIA SPITZER**

*Pregoeira*